

O INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS E A DEFESA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

Eneá de Stutz e Almeida*

Sumário: Introdução; 1. Uma reflexão sobre o *locus* do IAB; 1.1 A relevância do IAB para a defesa dos direitos fundamentais; Considerações finais; Referências.

Resumo: O Instituto dos Advogados Brasileiros (IAB) é uma elite de juristas, preocupados com a organização normativa brasileira; boa parte está disposta a contribuir para a formação de uma ideologia jurídica que defenda os direitos fundamentais dos brasileiros. Assim é que o IAB se caracteriza por reunir uma elite de advogados, e seus dirigentes são, necessariamente, intelectuais, no sentido de profissionais do Direito que pretendem “orientar” a ação dos colegas, ora na direção da crítica – e muitas vezes até da oposição – ao *status quo*, ora na direção da reprodução da ordem vigente.

Palavras-chave: Instituto dos Advogados Brasileiros; Direitos fundamentais; História do direito.

Abstract: The Instituto dos Advogados Brasileiros (IAB) is a jurists elite, whose concern is Brazilian law order; many of them are interested in contribute to build a juridical ideology to protect fundamental rights of Brazilians. Therefore, IAB is distinguished by join a lawyers elite, and

* Coordenadora do Programa de Pós-graduação *stricto sensu* em Direito da Faculdade de Direito de Vitória; Docente na graduação em Direito e no mesmo Programa; Integra as diretorias do IAB, da ABEDi e do CONPEDI.

its directors are, necessarily, intellectuals, said as law professionals which intend to “guide” other lawyers, some times to criticize – and many times even to oppose – *status quo*, some times looking forward to maintain actual order.

Keywords: Brazilian Lawyers Institute; Fundamental rights; Law History.

Introdução

Este artigo parte do pressuposto, melhor desenvolvido em outro trabalho,¹ de que o Instituto dos Advogados Brasileiros (IAB) foi e permanece sendo uma referência da cultura jurídica nacional. E isso decorre, entre outros aspectos importantes, pela postura do IAB como defensor do Estado Democrático de Direito, da soberania nacional e dos direitos fundamentais. Neste sentido, ele se equivale ao conceito de intelectual orgânico (Gramsci).

O marco teórico da pesquisa estaria na correlação das noções de “intelectual orgânico” (Gramsci); “sociedade civil” (Avritzer) e *intelligentsia* (Mannheim); a partir de momentos altos da história do Instituto, tendo como suporte aspectos da própria história política e econômica nacional, desde a Independência. Afirma-se que o IAB se equivale ao intelectual orgânico gramsciano, uma vez que, por intermédio das relações entre “ideologia e conhecimento”, ele colaboraria para a construção de uma racionalidade jurídica tendo como horizonte jurídico-político a emancipação e não a dominação.

A aplicação dos referenciais teóricos incidiu sobre a evolução dos estatutos do Instituto, pois, além de traduzirem a própria razão de ser da entidade, guardariam a função adicional de porta-voz credenciado dos objetivos da organização. Nos diferentes momentos históricos do País, através de mais de cento e sessenta anos, as finalidades do IAB estarão sofrendo alterações de rumo, na maioria dos casos, alterações de cunho adaptativo.

Não se pode olvidar a dificuldade que comumente se apresenta na análise das sociedades complexas e suas expressões socioculturais instituídas, que é – ao contrário do que se imagina – não a carência de fontes e de materiais, mas sim, a profusão deles e a variedade de opiniões neles contidos. A incumbência de escolher os grupos princi-

país, as constantes de comportamento entre eles, e quando cada qual é dominante, apresenta-se como uma das mais difíceis. Acrescente-se a isso a dificuldade atávica às ciências humanas em analisar um objeto com o qual o pesquisador se encontra existencialmente envolvido, ou seja, com as grandes questões políticas e sociais que deixam suas marcas em cada momento histórico.

Com frequência a análise social se vê confrontada com o problema de que seus resultados necessariamente contrariam interesses estabelecidos. Portanto, soe acontecer que a decisão em divulgar o resultado de uma pesquisa se converte num ato político, se observado na perspectiva dos efeitos que podem ser causados pela circulação das informações e conclusões ali contidas, seja para os que tomam conhecimento, seja para o próprio autor. Persiste uma pressão constante para que as questões fundamentais que causam os conflitos em uma dada sociedade ou num dado grupo não sejam abordadas, e apenas problemas subordinados sejam contemplados na análise, mesmo em detrimento do rigor científico.

Sabe-se que a dinâmica social é moldada por grupos e indivíduos que lutam ou concorrem entre si por diferentes recursos e recompensas, do que resulta a diversificada distribuição do poder, do prestígio e da riqueza, nos vários sistemas sociais. Tal distribuição é responsável pelos padrões que vão desde as interações primárias, até as relações internacionais, passando pelas relações raciais e de classe. Assim, o mais prudente é adotar uma perspectiva analítica dos conflitos, capaz de realçar os cenários de luta entre os interesses diversos em competição e que, de semelhante modo, seja capaz de realçar os efeitos do conflito, que cobrem o espectro que vai desde a opressão até a coesão social.

Por conseguinte, neste artigo optou-se pela perspectiva teórica que confere prioridade aos conflitos estruturais da sociedade, no caso, como tais conflitos podem se desdobrar e como costumam se expressar no âmbito das organizações de índole cultural, sobretudo na sociedade brasileira. A faculdade de um grupo para fornecer as diretrizes para as relações internas numa dada organização, em particular a repartição do poder, da autoridade e seus consectários, também pode ser uma geratriz de contradições e conflitos. Ao grupo que conseguir exercer uma hegemonia, contingente ou duradoura, caberá o ônus de sustentar a imagem externa da entidade e suas posturas mais notórias. Assim, conforme se desenrola

o jogo de poder, tal imagem e tal postura revelar-se-ão progressistas ou conservadoras, na proporção direta ao pendor de cada grupo dirigente em, por omissão ou comissão, defender ou rejeitar o *status quo*.

À luz dessa dinâmica interna e a título de síntese, pode-se dizer que por aproximadamente cinquenta anos o Instituto quedou-se ao lado do Poder Constituído, e foi mais um aliado das elites dominantes e dirigentes, posto que se esquivou sistematicamente de pronunciar-se sobre temas polêmicos. Nos demais cento e dez anos, posicionou-se em prol de um ordenamento jurídico mais justo e democrático, em favor da efetivação dos direitos fundamentais e do respeito à soberania nacional.

A pesquisa teve como fontes primárias um acervo documental e bibliográfico pertencente à Biblioteca do IAB, os métodos utilizados para compulsar os documentos e textos basicamente foram o histórico e o monográfico. A eleição das fontes primárias e secundárias utilizou o critério da pertinência em relação às finalidades estatutárias do IAB, nos diferentes momentos de sua história. Portanto, atas, pronunciamentos, manifestos, debates e anais de seminários e congêneres foram consultados e selecionados em função da coerência ou não com as finalidades declaradas da entidade.

A bibliografia foi consultada tendo como critério a sustentação teórica e histórica, no intuito de se desenhar um perfil do panorama cultural e jurídico no qual o Instituto dos Advogados Brasileiros estaria inserido, servindo (ou não) de referência.

1 Uma reflexão sobre o *locus* do IAB

Uma das hipóteses que aqui se deseja comprovar é a de que o Instituto dos Advogados Brasileiros é, desde 1843, ano de sua criação, uma das principais referências da cultura jurídica nacional. E isso decorre de vários aspectos, conexos às diferentes conjunturas sociopolíticas e econômicas ao longo da história brasileira, perpassados todos eles por um empenho de *aggiornamento* por parte de vanguardas entre os sócios do Instituto, que buscaram convertê-lo no *intelectual orgânico* a serviço do aperfeiçoamento da ordem jurídica nacional, tendo por base, a partir da República, valores inerentes às noções de Estado de Direito, soberania nacional e liberdades públicas.

No contexto do pluralismo ideológico e teórico existente entre os consócios do IAB, em diferentes momentos históricos, seria oportuno destacar as etapas concomitantes e integradas de conhecimento e ação, visando possíveis formas de intervenção social, sobretudo daqueles personagens que demonstraram inconformidade com as violações da ordem jurídica e que consideraram imprescindível a transgressão da ideologia jurídica dominante² para, sob a égide de valores éticos e referências utópicas, interferir racionalmente na esfera do social.

Nessa perspectiva crítica e considerando-se o presente objeto de pesquisa, pode-se recorrer, entre outras, à contribuição de Antonio Gramsci; em especial seus particulares conceitos de *sociedade civil* e de *intelectuais*. No entanto, desde logo cabe a advertência metodológica de Norberto Bobbio, segundo o qual Gramsci, diferentemente de Marx, insere seu conceito de sociedade civil num momento da superestrutura ideológico-política, enquanto para Marx a sociedade civil estaria na base das relações econômicas.³ Por essa razão, é importante frisar que

Com respeito ao tema da sociedade civil, [...] no sistema gramsciano de pensamento, o momento da sociedade civil, ligado estreitamente aos dois temas da hegemonia e da função dos intelectuais, pertence ao plano superestrutural e não ao plano da estrutura material, diferentemente do que é propagado na 'vulgata' marxista.⁴

Dar-se-á por assentado que através dos distintos momentos da dinâmica do mundo jurídico nacional, o IAB, desde o seu nascimento em 1843, terá algum tipo de participação. Restará verificar se o IAB terá uma postura crítica ou não e, em que medida, a história recente ou remota da entidade terá peso no momento atual do IAB. A propósito duas observações revelam-se importantes: a primeira diz respeito ao próprio conceito de *dialética* no pensamento gramsciano, que significa "um novo modo de pensar, uma nova filosofia, mas, por isso mesmo, é também uma nova técnica";⁵ e a segunda é o movimento que se procurará detectar na dinâmica interna do IAB, refletindo o que Gramsci denominava – *autoconsciência crítica*:

Autoconsciência crítica significa, histórica e politicamente, a criação de uma elite de intelectuais: uma massa humana não se ‘distingue’ e não se torna independente ‘por si’, sem organizar-se (em sentido lato); e não existe organização sem intelectuais, isto é, sem organizadores e dirigentes, sem que o aspecto teórico da ligação teoria-prática se distinga concretamente em um estrato de pessoas ‘especializadas’ na elaboração conceitual e filosófica.⁶

Assim é que o IAB se caracterizaria por reunir uma elite de advogados, e que seus dirigentes deveriam ser, necessariamente, intelectuais, no sentido de profissionais do Direito que pretendem “orientar” a ação dos colegas, ora na direção da crítica – e muitas vezes até da oposição – ao *status quo*, ora na direção da reprodução da ordem vigente. Conforme o IAB esteja sendo conduzido para a crítica ou a reprodução, poderá ser classificado na situação de progressista ou de conservador. Entretanto, cabe aduzir, que os intelectuais do IAB ao se omitirem na crítica aos (anti) valores dominantes no País, pudessem apenas estar comprometidos com outras tarefas ou demandas, e não necessariamente se omitindo em virtude de uma concordância tácita ou explícita com tais valores; pois, como adverte Terry Eagleton:

O fato de as pessoas não combaterem ativamente um regime político que as oprime talvez não signifique que tenham absorvido mansamente seus valores governantes. Pode ser que, após um árduo dia de trabalho, estejam exaustas demais e não tenham energia de sobra para envolver-se em atividades políticas, ou que sejam tão fatalistas ou apáticas de opor-se ao regime; ou pode ser que desperdicem muito tempo preocupando-se com seus trabalhos, hipotecas e restituições de imposto de renda para pensar sobre isso. As classes dominantes têm à sua disposição inúmeras dessas técnicas de controle social ‘negativo’, que são bastante mais prosaicas e materiais do que convencer seus sujeitos de que pertencem a uma raça superior ou exortá-los a identificar-se com o destino da nação.⁷

A dialética (no sentido gramsciano)⁸ presente na história do Instituto, torna-se mais perceptível justamente naquelas ocasiões em que se desencadeia um movimento de crítica e resistência aos valores

dominantes, quando estes se revelam antidemocráticos e naquelas oportunidades em que pode ser percebido um movimento de acomodação, aquiescência, ou simplesmente de apatia perante os mesmos valores. Por sinal, como ensinou o mesmo Gramsci, tal fenômeno faz-se presente na própria formação dos intelectuais:

[...] Este processo de criação dos intelectuais é longo, difícil, cheio de contradições, de avanços e de recuos, de cisões e de agrupamentos; e, neste processo, a 'fidelidade' da massa (e a fidelidade e a disciplina são inicialmente a forma que assume a adesão da massa e a sua colaboração no desenvolvimento do fenômeno cultural como um todo) é submetida a duras provas. O processo de desenvolvimento está ligado a uma dialética intelectuais-massa; o estrato dos intelectuais se desenvolve quantitativa e qualitativamente, mas todo progresso para uma nova 'amplitude' e complexidade do estrato dos intelectuais está ligado a um movimento análogo da massa dos simplórios, que se eleva a níveis superiores de cultura e amplia simultaneamente o seu círculo de influência, através dos indivíduos, ou mesmo grupos mais ou menos importantes, no estrato dos intelectuais especializados. No processo, porém, repetem-se continuamente momentos nos quais entre a massa e os intelectuais (ou alguns deles, ou um grupo deles) se produz uma separação, uma perda de contato; disto decorre, portanto, a impressão de 'acessório', de complementar, de subordinado.⁹

O que se demonstrou por meio de uma história do IAB¹⁰ é como essa entidade estaria contribuindo para o aprimoramento do conhecimento jurídico no Brasil, com todos os seus avanços e recuos, contradições, cisões e agrupamentos. E apenas o IAB tem duração e mandato na história brasileira para desenvolver tal atribuição, porquanto trata-se da mais antiga instituição jurídica no País e a única de caráter cultural com abrangência nacional. No processo, o IAB teria procurado colaborar com a produção de uma nova racionalidade jurídica, mais consentânea com a contemporaneidade.

Uma das características mais marcantes da sociedade industrial é a chamada *racionalidade técnica*. Na transição civilizatória contemporânea do hemisfério ocidental, denominada pós-modernidade, levantam-se

críticas de diferentes procedências a tal racionalidade. No âmbito mais restrito da racionalidade especificamente jurídica, faz-se oportuna a ponderação de Edmundo Arruda¹¹ de que é possível considerar a racionalidade do direito moderno como uma racionalidade processual, à luz do conceito de *racionalidade técnica para emancipação* (oposta à racionalidade técnica para a opressão).¹² Tal conceito, portanto, busca resgatar aspectos da racionalidade jurídica técnica, vislumbrando também nesta um potencial transformador.

A racionalidade jurídica tradicional tem como um de seus pressupostos a característica coercitiva da norma jurídica. Além disso, para a afirmação da existência de uma norma deve-se contar, antes de tudo, com a chancela do Poder Legislativo. Entretanto, quanto à eficácia da mesma norma, isto é, quanto à sua força de atuação, constata-se a dependência de fatores momentâneos. Assim é que a composição social em cada conjuntura e a satisfação dos interesses dos grupos dominantes, entre outros, estão na base do sucesso (ou do fracasso) e da eficácia de uma dada norma jurídica. Um exemplo simples: todas as Constituições brasileiras, por exemplo, afirmam a igualdade de todos os cidadãos perante a lei. No entanto, sabe-se que tal igualdade material inexistente. A racionalidade jurídica na interpretação e aplicação desses e de outros conceitos e princípios fundamentais, estará diretamente relacionada à ideologia jurídica que a cada momento histórico for encontrada em posição dominante, o que pode ser bem observado nas formulações doutrinárias.

Se essa *racionalidade jurídica* estiver consentânea com a ideologia jurídica dominante, teremos a racionalidade técnica para a dominação. Se, ao revés, a racionalidade produzida estiver em desacordo com a ideologia jurídica dominante, então teremos a possibilidade de construção de uma racionalidade técnica para a emancipação.

Uma das pertinentes observações de Edmundo Arruda a propósito da temática seria a de que existe uma identificação entre racionalidade jurídica e racionalidade instrumental desconsiderando-se, porém, “que o direito é parte do conflito de poder que pode ter origem classista, mas cuja especificidade não se esgota nela”.¹³ Ocorre que, como afirma Terry Eagleton, persiste um estreito vínculo entre os conceitos de racionalização e de legitimação:

O conceito de racionalização está intimamente associado com o de *legitimação*. A legitimação refere-se ao processo pelo qual um poder dirigente vem a assegurar de seus sujeitos, pelo menos, uma anuência tácita à sua autoridade, e, do mesmo modo que a 'racionalização', pode ter algo de pejorativo, sugerindo a necessidade de tornar respeitáveis interesses que, de outra forma, seriam ilícitos. [...] Um modo de dominação é geralmente legitimado quando os que estão submetidos a ele passam a julgar seu próprio comportamento pelos critérios de seus governantes¹⁴ (grifos do autor).

Ficou demonstrado¹⁵ como uma instituição sesquicentenária tem-se empenhado, a despeito da diversidade ideológica interna, para que os valores e interesses de manutenção da ordem constitucional, de afirmação do Estado Democrático de Direito e das liberdades públicas e mesmo de proposituras jurídicas alternativas possam lograr êxito. Poder-se-ia arriscar dizer que o IAB tem, reiteradamente, afirmado em seus Estatutos e em pareceres oficiais esses valores e interesses – próprios de uma sociedade capitalista que, por vezes, se pretende até mesmo social-democrata – a fim de tentar alcançar a legitimidade que deseja possuir.

1.1 A relevância do IAB para a defesa dos direitos fundamentais

Outro tema axial é o da relevância do Instituto para a comunidade jurídica. O IAB foi e continua sendo relevante por muitas razões. Desde os primórdios (antes da Proclamação da República) até o advento da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), o IAB foi a única referência de agremiação dos profissionais ligados à área jurídica. Por sinal, vale lembrar, o Instituto foi criado, sob inspiração lusitana, para organizar a OAB. Num primeiro momento, o Instituto foi imprescindível e serviu de suporte até mesmo para fundamentar as decisões dos tribunais, bem como para responder a consultas oriundas da administração imperial, uma vez que foi constituído inicialmente como um órgão governamental.

Num segundo momento, após a criação e consolidação da Ordem, o IAB cingiu-se à qualidade de entidade cultural e teria, sob

determinado ponto de vista, passado a atuar como “intelectual orgânico” da democracia liberal. Portanto o IAB seria uma instituição de intelectuais, que atua por meio de um *modus operandi* jurídico e de um *modus faciendi* político e científico. Por sinal, Antonio Gramsci chamou a atenção para um aspecto importante, quando se trata de discutir a função e a presença histórica de organizações vinculadas à produção e à aplicação do conhecimento, quando indagou se existia a possibilidade de um critério único capaz de distinguir as atividades precipuamente intelectuais, daquelas exercidas por outros grupamentos.

Em primeiro lugar, o pensador italiano adverte que a propalada distinção entre trabalho manual e trabalho intelectual seria insatisfatória, porquanto todas as atividades humanas exigem algum tipo de qualificação técnica. Portanto, seria equivocado caracterizar-se a atividade intelectual pelo que lhe é intrínseco; ao contrário, o mais correto seria situá-la no conjunto mais amplo das relações sociais. Por isso, renega a existência de não-intelectuais, posto que, para além das atividades estritamente profissionais, todos os seres humanos estariam em condições de desenvolver atividades consideradas intelectuais.¹⁶ Portanto, segundo essa linha de pensamento, o IAB poderia ser qualificado como um intelectual orgânico coletivo, posto que estaria enquadrado na conceituação de “intelectual organizador”, no caso, do ordenamento jurídico e dos valores do Estado de Direito no Brasil, ao longo de mais de um século de história nacional.¹⁷

Assim Gramsci preleciona:

Cada grupo social, nascendo no terreno originário de uma função essencial no mundo da produção econômica, cria para si, ao mesmo tempo e de um modo *orgânico*, uma ou mais camadas de intelectuais que lhe dão homogeneidade e consciência da própria função, não apenas no campo econômico, mas também no social e no político: o empresário capitalista cria consigo o técnico da indústria, o cientista da economia política, o organizador de uma nova cultura, de um *novo direito*, etc., etc. Deve-se anotar o fato de que o empresário representa uma elaboração social superior, já caracterizada por uma certa capacidade dirigente e técnica (isto é, intelectual): ele deve possuir uma certa capacidade técnica, não somente na esfera restrita de sua atividade e de sua iniciativa, mas ainda em outras esferas, pelo menos

nas mais próximas de sua produção econômica (deve ser um organizador da ‘confiança’ dos que investem em sua fábrica, dos compradores de sua mercadoria, etc.).

Nesse sentido, Gramsci preocupado com a formação de um novo tipo de intelectual, a fim de fundamentar “uma nova e integral concepção do mundo”,¹⁸ aduz que

O modo de ser do novo intelectual não pode mais consistir na eloquência, motor exterior e momentâneo dos afetos e das paixões, mas num imiscuir-se ativamente na vida prática, como construtor, organizador, ‘persuasor permanente’, já que não apenas orador puro.¹⁹

No cotidiano do IAB, muito embora pela própria natureza das suas atividades, a retórica faça parte integrante do seu *modus vivendi*, o IAB teria se tornado, ao longo de sua história, o intelectual orgânico que procura estabelecer uma nova e integral concepção do mundo jurídico, construindo as bases para que os profissionais da área, bem como os legisladores brasileiros, possam dispor de subsídios e referenciais para aperfeiçoar o ordenamento jurídico, interpretá-lo e aplicá-lo, fundamentado em valores e princípios²⁰ esposados pelo Instituto.²¹

No intuito de compreender o pensamento jurídico produzido no e pelo IAB, em particular a relevância desse pensamento – quer na história da formulação das constituições brasileiras, quer na conjuntura político-jurídica recente – e que teria convertido o Instituto num referencial para o pensamento jurídico nacional, poder-se-ia classificá-lo como uma instituição equivalente a um intelectual orgânico, cujos grupos dirigentes se conduzem ao modo de uma *intelligentsia*. Nessa altura, à guisa de elucidação cabe uma referência ao pensamento de Karl Mannheim:

A burguesia moderna teve, desde o início, uma dupla raiz social – por um lado, os proprietários de capital; por outro, os indivíduos cujo único capital consistia em sua instrução. Era comum, por isso, falar-se na classe proprietária e instruída, sem que, no entanto, o elemento instruído de forma alguma estivesse ideologicamente de acordo com o elemento proprietário.

Surge, então, no interior desta sociedade profundamente dividida por cisões de classe um estrato que uma Sociologia orientada exclusivamente em termos de classe dificilmente poderia compreender. Não obstante, a posição social específica deste estrato pode ser adequadamente caracterizada. Apesar de situado entre classes, não forma uma classe média. Claro que não se acha suspenso em um vácuo em que os interesses sociais não penetrem; pelo contrário, resume em si mesmo todos os interesses que permeiam a vida social. Com o aumento em número e variedade das classes e estratos em que se recrutam os diversos grupos de intelectuais, observam-se maiores multiplicidade e contraste nas tendências que, atuando ao nível intelectual, os ligam uns aos outros. Então o indivíduo participa mais ou menos da massa de tendências em conflito mútuo [...].

Esta capacidade de se vincularem as classes a que originalmente não pertenciam era possível aos intelectuais porque eles podiam adaptar-se a qualquer ponto de vista e porque eram os únicos em condições de escolher uma filiação, ao passo que os indivíduos imediatamente ligados por filiações de classe somente em raras exceções se mostravam capazes de transcender os limites de sua visão de classe. Esta decisão voluntária de aliar-se às lutas políticas de uma classe determinada unia-os realmente a essa classe durante a luta, mas não os punha a salvo da desconfiança nutrida pelos membros originais da classe. Esta desconfiança constitui apenas um sintoma do fato sociológico de que a condição de assimilação de intelectuais a uma classe estranha é limitada por suas próprias características psíquicas e sociais peculiares. Sociologicamente, esta peculiaridade de pertencer à *intelligentsia* explica o fato de que um proletário se torne um intelectual costuma mudar sua personalidade social".²²

O IAB poderia ser definido como uma instituição que congrega profissionais ligados às atividades jurídicas e reúne uma parcela da intelectualidade jurídica preocupada em construir uma racionalidade técnica para a emancipação, segundo a acepção de Edmundo Arruda. Ao produzir pareceres técnico-jurídicos sobre projetos de lei, temas de relevância nacional, ou mesmo a respeito de novas proposituras jurídicas, o Instituto estabeleceu um canal direto com o Estado, em

particular com o Poder Legislativo, o que o tornou uma organização *sui generis* na sociedade civil brasileira, como se demonstra ao longo de sua história. Quando, por razões conjunturais, o IAB começou a perder prestígio nessa vinculação com o Poder Legislativo – pelo que tudo indica, em função da forma como foi administrado durante algumas décadas da história mais recente do País –, reuniu-se uma vanguarda,²³ que buscou retomar a direção ideológica do Instituto, e que tentou também restabelecer as prerrogativas do projeto político de inserção do Instituto na vida brasileira. O IAB seria o equivalente ao intelectual orgânico (Gramsci), que possui, entre seus membros, essa vanguarda (*intelligentsia*) que o dirige eventualmente. Caberia aqui a observação de Eagleton, para quem “a função dos intelectuais orgânicos, em outras palavras, é forjar os vínculos entre ‘teoria’ e ‘ideologia’, criando uma passagem em ambas as direções entre a análise política e a experiência popular”.²⁴

Mais uma vez faz-se pertinente retomar o uso do termo “dialética” para Gramsci, no sentido que será utilizado para analisar historicamente o Instituto:

Quanto ao uso do termo ‘dialética’ (e derivados), pode-se encontrar – nas páginas de Gramsci – os diversos significados que o termo assumiu na linguagem marxista. Podem-se distinguir, pelo menos, dois significados fundamentais: o significado de ‘ação recíproca’ e o de ‘processo por tese, antítese e síntese’. O primeiro significado aparece quando o adjetivo ‘dialético’ vem unido a ‘relação’, ‘conexão’, talvez mesmo ‘unidade’. O segundo, quando vem unido a ‘movimento’, ‘processo’, ‘desenvolvimento’. É inútil dizer que os dois significados são nitidamente diferentes. [...] A esses dois significados, Engels – em *Dialética da natureza* – acrescenta outro. Para ele, as leis da dialética são três, ou seja, além da lei da integração dos opostos (ação recíproca) e da lei da negação da negação, há também a lei da ‘conversão da quantidade em qualidade e vice-versa’. Em Gramsci encontram-se todos os três significados.²⁵

Esse movimento dialético do Instituto (nos três sentidos), exposto no referido projeto político – não rigidamente delineado ou acabado – parte das finalidades estatutárias do IAB, as quais serão observadas

passo a passo, ao longo de toda a sua história, a fim de se demonstrar que em alguns traços fundamentais não houve alteração substantiva: o IAB sempre primou, para citar apenas dois elementos, pelo culto ao direito e pela defesa das liberdades públicas.

Considerações finais

Os intelectuais sempre estiveram presentes na história das sociedades, ainda que não sob essa nomenclatura. Na Antigüidade Clássica, poder-se-ia comparar o que hoje se chama de “intelectuais” com os filósofos e sábios. A figura do intelectual nada mais seria que aqueles preocupados com os assuntos públicos, com a interpretação de seu tempo e ainda com a tarefa de encontrar respostas para os problemas teóricos que os afligiam.

Ao longo da construção da civilização ocidental tais atividades nunca deixaram de existir, embora com características e contornos diferenciados. No final do século XIX, a partir do conhecido Caso Dreyfus surgiu o termo “intelectual”, provavelmente como derivação do conceito de *intelligentsia*. A palavra *intelligentsia*, criada pelos russos também no século XIX, definia, por sua vez, uma camada constituída inicialmente por nobres, que acreditavam ser a personificação da consciência da própria Rússia, por serem indivíduos cultos e preocupados com os assuntos públicos da época.

Neste artigo optou-se por separar o conceito de *intelligentsia* cunhado por Mannheim para a direção ideológica do IAB, no sentido dos intelectuais membros do Instituto, aos quais compete a tarefa de elaborar a síntese das correntes que o IAB comporta em cada momento histórico, bem como direcioná-lo politicamente. Será possível verificar pelo andamento histórico, que o movimento de disputas internas no IAB²⁶ nunca prescindiu de seus líderes, acompanhando aqueles que conseguiram resumir em “si mesmos, todos os interesses”²⁷ que permeavam a postura conservadora ou a progressista.²⁸

Um dos autores do século XX que desenvolveu particular conceitualização dos intelectuais foi justamente Antonio Gramsci. Ele elaborou suas teorias a respeito dos intelectuais a partir de um diagnóstico das funções e dos lugares ocupados por eles, sob o signo do compromisso de transformar a sociedade ou de reproduzi-la:

Para Gramsci, o intelectual é uma figura que tanto pode agir para a transformação da sociedade quanto para a sua reprodução. [...] Assim, desde logo vale assinalar que entendo que foi com base em um diagnóstico das *funções* e dos *lugares* ocupados pelos intelectuais para preservar o *status quo* que Gramsci pôde elaborar uma teoria da transformação social na qual os intelectuais desempenhavam um papel central.²⁹

Gramsci critica a concepção que considera a atividade intelectual como autônoma e independente, bem como aquela definição pela oposição, ou seja, intelectual seria aquele que não exerce atividade manual. Diferentemente dessas concepções, Gramsci caracteriza os intelectuais a partir do desempenho de certas funções referentes à organização da sociedade.³⁰ Esse desempenho colocaria os intelectuais numa categoria social de elite, por criarem a autoconsciência crítica, uma vez que:

Autoconsciência crítica significa, histórica e politicamente, a criação de uma elite de intelectuais: uma massa humana não se ‘distingue’ e não se torna independente ‘por si’, sem se organizar (em sentido lato); e não existe organização sem intelectuais, isto é, sem organizadores e dirigentes, sem que o aspecto teórico da ligação teoria-prática se distinga concretamente em um estrato de pessoas “especializadas” na elaboração conceitual e filosófica.³¹

Este é um dos fundamentos teóricos da presente reflexão: o IAB seria uma elite de juristas,³² preocupados com a organização normativa brasileira; boa parte estaria disposta a contribuir para a formação de uma ideologia jurídica que possa romper com aquilo que exista de antidemocrático e antinacional no ordenamento brasileiro. Dessa forma, o IAB estaria agindo segundo a visão de Eagleton referente ao conceito gramsciano, que

[...] assim, provê o vínculo ou pivô entre a filosofia e o povo, versado na primeira, mas ativamente identificado com o segundo. Seu objetivo é construir, baseado na consciência comum, uma unidade ‘cultural-social’ na qual vontades individuais normalmente heterogêneas são fun-

didadas na base de uma concepção comum do mundo. [...] A função dos intelectuais orgânicos, em outras palavras, é forjar os vínculos entre 'teoria' e 'ideologia', criando uma passagem em ambas as direções entre a análise política e a experiência popular.³³

José Luís Beired afirma que a análise de Gramsci demonstra o papel do intelectual como organizador da cultura e dos homens³⁴, e estabelece uma relação entre economia, instituições e campo cultural. Gramsci estaria contrapondo ao intelectual tradicional o intelectual orgânico, que seria o intelectual "moderno". Segundo Beired, este se distinguiria pela especialização técnica, pela nova disciplina de trabalho e pelo hábito de trabalho coletivo. Nas palavras do próprio autor:

O intelectual moderno será aquele capaz de articular sua especialidade profissional ao desenvolvimento de uma ação política e cultural de natureza *hegemônica*. Nessa perspectiva, os intelectuais são encarados como os responsáveis pelo nexos teoria-prática, pelo encontro entre elites e povo, em suma, pela criação da vontade nacional-popular.³⁵

No caso específico do Instituto dos Advogados Brasileiros, os integrantes do IAB deveriam formar o núcleo dirigente que lutaria pelo aperfeiçoamento da ordem jurídica, a fim de aprimorar o Estado Democrático de Direito no Brasil. Entretanto, será possível perceber, ao longo da história do Instituto, que nem sempre o IAB atuou a favor da democratização do Estado e que em alguns episódios importantes houve omissão, ou mesmo um posicionamento que contribuiu para a reprodução das desigualdades sociais.

Porém, tratar o IAB como *intelectual orgânico* gera um problema, posto que todos os autores citados referem-se aos intelectuais como *pessoas* e não *entidades* ou *associações*, como é o caso do IAB. Na verdade, o que se pretende demonstrar é que o IAB assume institucionalmente a postura de seus associados mais eminentes, ao longo de sua história, e incorpora os pareceres e/ou manifestações de seus associados emprestando a tais posicionamentos todo o peso de sua folha de serviços prestados ao País – folha esta extensa, ainda que possa ser bem ou mal avaliada, conforme se busque uma postura progressista ou conservadora.

Nesta altura, vale assinalar que o IAB teria reunido condições para estabelecer o que Bobbio chama de “relação entre intelectuais e classe política”. Afirma ele:

Para que o problema da relação entre intelectuais e classe política faça sentido são necessárias duas condições preliminares: a) que os intelectuais constituam ou criem constituir, em um determinado país, uma categoria à parte; b) que essa categoria de pessoas tenha ou creia ter uma função política própria, que se distinga da função de todas as outras categorias ou classes componentes daquela determinada sociedade.³⁶

Aplicando-se o conteúdo de tal proposição ao IAB, afigura-se o seguinte quadro: A) os advogados brasileiros, de fato são, e sempre foram, uma categoria à parte.³⁷ Na última Constituição os advogados foram elevados à condição de profissional indispensável à aplicação da Justiça (art. 133). Sem sombra de dúvida, ainda que não houvesse no Brasil o histórico referente aos bacharéis em Direito, na atualidade pode-se considerar os advogados como categoria à parte entre os profissionais liberais; B) Quanto ao segundo requisito, qual seja, que essa categoria de pessoas tenha ou creia ter uma função política própria, também pode ser aplicada ao Instituto: a relação entre o IAB e o Estado brasileiro foi estreita desde o seu nascimento até o advento da OAB, pois era a única entidade que congregava os advogados; após a criação da Ordem, o Instituto manteve estreitos laços com o Parlamento brasileiro, por meio dos seus pareceres; tais pareceres serviram e continuam servindo, seja para subsidiar a opinião dos parlamentares, seja para compor, na íntegra, o debate parlamentar.

Um exemplo de tais momentos ocorreu em 1958, quando o então presidente do Instituto, Otto Gil, encaminhou parecer do IAB a propósito de discussão sobre a Lei Orçamentária para 1959. Neste momento da vida nacional, a OAB já se encontrava instalada e atuante. Entretanto, enquanto a Ordem teria uma função muito específica de zelar pelo cumprimento das prerrogativas profissionais dos advogados, o IAB teria como função primordial auxiliar na construção do conhecimento jurídico e, para tanto, estabeleceria diretamente com o Parlamento um canal de comunicação, sendo único nessa tarefa.

Dos autores que refletiram sobre a tarefa dos intelectuais, Bobbio elabora uma síntese aqui reproduzida:

1) o intelectual não tem uma tarefa política, mas uma tarefa eminentemente espiritual (Benda); 2) a tarefa do intelectual é teórica mas também mediatamente política, pois a ele compete elaborar a síntese das várias ideologias que dão passagem a novas orientações políticas (Mannheim); 3) a tarefa do intelectual é teórica mas também imediatamente política, pois apenas a ele compete a função de educar as massas (Ortega); 4) a tarefa do intelectual também é política, mas a sua política não é a ordinária dos governantes, mas a da cultura, e é uma política extraordinária, adaptada aos tempos de crise (Croce).³⁸

É curioso perceber que a composição dos membros do Instituto é tão heterogênea que comporta pessoas identificadas com todos os pontos de vista acima arrolados. E o IAB tem procurado desempenhar a função de criar uma dialética ou um movimento interno próprio, ou seja, em alguns casos estabelecendo uma “ação recíproca” (no sentido de procurar a conexão ou o consenso entre as posições divergentes); em outros casos, estabelecendo um “processo por tese/antítese/síntese” (no sentido de traduzir o processo e o desenvolvimento das posições divergentes) e, em outros casos, “convertendo a quantidade em qualidade, e vice-versa”.³⁹

Ao assim proceder, acaba por desempenhar uma função que equivale a do *intelectual orgânico* gramsciano, por intermédio de suas atividades e até mesmo de seus manifestos. É oportuno sublinhar que, geralmente, os manifestos são formas de demonstração pública com engajamento político implícito (em regra, de “esquerda”), formas estas próprias dos intelectuais quando desejam protestar. No caso específico do Instituto, não é demasiado reiterar que existem limites bastante claros de atuação, posto que o IAB é uma associação liberal e, como tal, tem por horizontes o cumprimento e o aprimoramento do ordenamento jurídico brasileiro, tendo como referencial a afirmação das liberdades públicas, a construção do Estado Democrático de Direito e a luta pelos direitos humanos, estes entendidos como parte dos direitos fundamentais.

As características dos intelectuais seriam, assim, assimiladas pelo IAB no sentido de torná-lo a ponte entre o Estado e a sociedade civil organizada, pois os advogados membros do Instituto, de *per si*, dificilmente teriam condições de procurar interferir na elaboração seja das normas jurídicas, seja das políticas públicas. O IAB, por sua história e por sua definição estatutária, contempla tais prerrogativas também como um horizonte de ação. Dessa maneira, reúne os requisitos necessários para estabelecer uma relação entre os juristas organizados e o Estado, ou, como diria Bobbio, uma relação entre os intelectuais e a classe política.

Referências

- ADORNO, Sérgio. *Os aprendizes do poder*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.
- ALMEIDA, Eneá de Stutz. *Ecos da Casa de Montezuma: O Instituto dos Advogados Brasileiros e o pensamento jurídico nacional*. Florianópolis: Conceito Editorial e Fundação Boiteux, 2006.
- ARRUDA JÚNIOR, Edmundo Lima de. *Direito moderno e mudança social: ensaios de sociologia jurídica*. Belo Horizonte: Del Rey, 1997.
- BEIRED, José Luís Bendicho. A função social dos intelectuais. In: AGGIO, Alberto (Org.). *Gramsci: a vitalidade de um pensamento*. São Paulo: UNESP, 1998.
- BOBBIO, Norberto. *Ensaio sobre Gramsci e o conceito de sociedade civil*. São Paulo: Paz e Terra, 1999.
- _____. *Os intelectuais e o poder: dúvidas e opções dos homens de cultura na sociedade contemporânea*. São Paulo: Editora UNESP, 1997.
- EAGLETON, Terry. *Ideologia: uma introdução*. São Paulo: UNESP: Boitempo, 1997.
- GRAMSCI, Antonio. *Concepção dialética da história*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1966.
- _____. *Os intelectuais e a organização da cultura*. São Paulo: Círculo do Livro, 1985.
- GRUPPI, Luciano. *O conceito de hegemonia em Gramsci*. 2. ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1980.
- MANNHEIM, Karl. *Ideology of and utopia: an introduction to the Sociology of Knowledge*. London: Lund Humphries, 1949.

_____. O problema do intelectual. In: FORACCHI, Marialice M. e FERNANDES, Florestan. *Karl Mannheim*. Ática: [s.n.], 1982.

VENÂNCIO FILHO, Alberto. *Das arcadas ao bacharelismo (150 anos de ensino jurídico no Brasil)*. São Paulo: Perspectiva, 1977.

Notas

¹ A hipótese foi desenvolvida em ALMEIDA, Eneá de Stuz e. **Ecos da Casa de Montezuma: O Instituto dos Advogados Brasileiros e o pensamento jurídico nacional**. Florianópolis: Conceito Editorial e Fundação Boiteux, 2006.

² Como *ideologia jurídica* podem ser apresentadas duas concepções: 1) o conjunto dos valores e das regras que justificam e/ou dirigem a atividade de criação e de aplicação ou de interpretação do direito; 2) o conjunto sistemático das crenças mantidas pela opinião pública pelos beneficiários de uma ordem social, econômica e política, dentro da correspondência do direito com os valores da civilização ocidental (justiça, paz, moralidade, ordem e conformidade com uma tradição cultural) e dentro de um caráter legítimo e obrigatório da força coercitiva colocada em prática para garantir o respeito às normas. Neste trabalho a utilização reside na primeira concepção.

³ BOBBIO, Norberto. **Ensaio sobre Gramsci e o conceito de sociedade civil**. São Paulo: Paz e Terra, 1999, p. 17.

⁴ *Idem*, p. 12.

⁵ GRAMSCI, Antonio. **Cadernos do cárcere**. *apud* BOBBIO, Norberto, *op. cit.*, p. 28.

⁶ GRAMSCI, Antonio. **Concepção dialética da história**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1966, pp. 21.

⁷ EAGLETON, Terry. **Ideologia: uma introdução**. São Paulo: UNESP: Boitempo, 1997, p. 42.

⁸ Bobbio afirma que “o uso de longe mais freqüente e também indubitavelmente mais importante do termo ‘dialética’ na linguagem gramsciana é o que corresponde ao significado de ‘processo tese/antítese/síntese’”. BOBBIO, Norberto. *Op. cit.*, p. 33.

⁹ GRAMSCI, Antonio. **Concepção dialética da história**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1966, pp. 21-22.

¹⁰ Cf. nota 1.

¹¹ ARRUDA JÚNIOR, Edmundo Lima de. **Direito moderno e mudança social (ensaio de sociologia jurídica)**. Belo Horizonte: Del Rey, 1997.

¹² Complementando: “[...] Daí a imprescindibilidade de uma concepção não *ideal*, mas realista e dinâmica do direito, que não o limite ao papel de uma racionalidade técnica para a opressão. Nesse sentido, estamos mais próximos da concepção de ideologia como campo de lutas, conforme *Marx* consagra no *18 Brumário*, e não restrita à sua percepção como falsa consciência. Em outras palavras, a técnica contém as duas possibilidades: alienação e transformação” (ARRUDA JUNIOR, Edmundo Lima de, *ibid.*, p 110).

¹³ *Id. ibid.*, p 136

¹⁴ EAGLETON, Terry. *Op. cit.*, pp 58-59.

¹⁵ Cf. nota 1.

¹⁶ GRAMSCI, Antonio. **Os intelectuais e a organização da cultura**. São Paulo: Círculo do Livro, 1985, pp. 12 e 13: “Uma das mais marcantes características de todo grupo social que se desenvolve no sentido do domínio é sua luta pela assimilação e pela conquista “ideológica” dos intelectuais tradicionais, assimilação e conquista que são tão mais rápidas e eficazes quanto mais o grupo em questão elaborar simultaneamente seus próprios intelectuais orgânicos. [...] A relação entre os intelectuais e o mundo da produção não é imediata, como ocorre nos grupos sociais fundamentais, mas é ‘mediatizada’ em diversos graus, por todo o contexto social, pelo conjunto das superestruturas do qual os intelectuais são precisamente os ‘funcionários’. Poder-se-ia mediar a ‘organicidade’ dos diversos estratos intelectuais, sua mais ou menos estreita conexão com um grupo social fundamental, fixando uma graduação das funções e das superestruturas de baixo para cima (da base estrutural para cima).”

¹⁷ Observe-se que para Luciano Gruppi, “com o desenvolvimento do capitalismo monopolista e, em particular, do capitalismo monopolista de Estado, a distinção gramsciana entre intelectual tradicional e intelectual orgânico *tende* a ser superada, tendo em vista o modo pelo qual o capitalismo hoje liga à sua vida também os intelectuais humanistas.” *In: O conceito de hegemonia em Gramsci*. 2. ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1980, p. 82.

¹⁸ *Idem*, p. 11

¹⁹ *Ibidem*.

²⁰ Por *valor* se traduz a idéia de valor jurídico; segundo o verbete do Dicionário Enciclopédico de Teoria e Sociologia do Direito, esta idéia só pode ser analisada à luz da problemática moderna do valor, que é considerada a partir de dois pontos de vista: a) aquele que nega uma existência ao valor encerrando-o nos limites de sua consciência subjetiva, embora esta última procure sua realização no mundo; b) aquele que faz do valor um objeto distinto ao mesmo tempo do objeto sensível e do objeto consensual. Os valores como preferências socialmente reguladas e objetivadas introduzem o princípio da

não-indiferença frente à realidade empírica. O problema axiológico essencial é relativo à natureza de um objeto que, sem ter a existência dos objetos reais, determina, entretanto, a ação social dos homens. Já *princípio*, designa, basicamente, três situações: a) os princípios implícitos do direito, que são aquelas regras tratadas como premissas ou conseqüências das disposições legais ou das normas jurídicas; b) os princípios extra-sistêmicos do direito, que são as regras tratadas como princípios, mas que não estão positivadas no direito, nem são princípios implícitos; c) os princípios gerais do direito, que são uma categoria caracterizada por sua generalidade, quer em função de tipos de sistemas identificados na teoria do direito ou no direito comparado.

²¹ Norberto Bobbio afirma que no debate sobre a relação entre política e cultura encontram-se dois tipos relevantes de intelectuais, a saber, os *ideólogos* e os *expertos*. O que distinguiria um tipo do outro “é precisamente a diversa tarefa que desempenham como criadores ou transmissores de idéias ou conhecimentos politicamente relevantes, é a diversa função que eles são chamados a desempenhar no contexto político”. Em síntese, ideólogos são “aqueles que fornecem princípios-guia, e experts, aqueles que fornecem conhecimentos-meio”. Tal distinção corresponderia à “distinção weberiana entre ações racionais segundo o valor e ações racionais segundo o fim”. Cf. BOBBIO, Norberto. **Os intelectuais e o poder**. Op. cit., p. 73.

²² MANNHEIM, Karl. *Ideology of and utopia: an introduction to the Sociology of Knowledge*. London: Lund Humphries, 1949, pp 139-141. No original: “The modern bourgeoisie had from the beginning a twofold social root – on the one hand the owners of capital, on the other those individuals whose only capital consisted in their education. It was common therefore to speak of the propertied and educated class, the educated element being, however, by no means ideologically in agreement with the property-owning element. There arises, then, in the midst of his society, which is being deeply divided by class cleavages, a stratum, which can only slightly comprehend. Nevertheless, the specific social position of this stratum can be quite adequately characterized. Although situated between classes it does not form a middle class. Not, of course, that is a suspended in a vacuum into which social interests do not penetrate: on the contrary, it subsumes in itself all those interests with which social life is permeated. With the increase in the number and variety of the classes and strata from which the individual groups of intellectuals are recruited, there comes greater multiformity and contrast in the tendencies operating on the intellectual level which ties them to one another. The individual, then, more or less a part in the mass of mutually conflicting tendencies. [...] This ability to attach to classes to which they originally did not belong, was possible for intellectuals because they could adapt themselves to any viewpoint and because they and they alone were in a position to choose their affiliation, while those who were immediately bound by class affiliations were only in rare exceptions able to transcend the boundaries of

their class outlook. This voluntary decision to join in the political struggles of a certain class did indeed unite them with the particular class during the struggle, but it did not free them from the distrust of the original members of that class. This distrust is only a symptom of the sociological fact that the assimilability of intellectuals into an outside class is limited by the psychic and social characteristics of their own. Sociologically this peculiarity of belonging to the intelligentsia accounts for the fact that a proletarian who becomes an intellectual is likely to change his social personality”.

²³ Por *vanguarda* quer-se referir à parcela mais consciente e combativa, ou de idéias mais avançadas, entre os sócios do Instituto, que se congrega em torno de valores comuns e comunhão de idéias. Contudo, não constitui propriamente uma articulação delimitada. Portanto, aqui *vanguarda* será utilizada ao modo de um tipo ideal e será utilizado como equivalente à *intelligentsia*.

²⁴ EAGLETON, Terry. **Ideologia: uma introdução**. São Paulo: UNESP: Boitempo, 1997, p. 111.

²⁵ BOBBIO, Norberto. **Ensaio sobre Gramsci e o conceito de sociedade civil**. São Paulo: Paz e Terra, 1999, p. 31.

²⁶ Em outras palavras, o movimento do Instituto, os vários embates ideológicos travados em Plenário, ora com vitória de uma das correntes conservadoras, ora com vitória de uma das correntes progressistas.

²⁷ MANNHEIM, Karl. Op. cit., p.183

²⁸ Observe-se que o conceito de progressismo remete, entre outras aplicações vinculadas a argumentos econômicos, a um movimento e partido político da história espanhola, resultante da cisão liberal que ocorreu nas primeiras décadas do século XIX. O partido progressista caracterizava-se por defender a soberania do povo e o direito de insurreição. Atacava a Igreja e o clero, sobretudo pelo fato de participarem da classe dos senhores de terra que os progressistas queriam substituir por uma classe média rural, assim como visavam a incluir as terras numa economia de mercado. Se os *conservadores* são aqueles que lutam pela manutenção/conservação do *status quo*, o termo *progressista* está sendo utilizado aqui em oposição a *conservador*, vale dizer, progressistas são aqueles que adotam uma postura crítica em relação ao *status quo*.

²⁹ BEIRED, José Luís Bendicho. **A função social dos intelectuais**. In: AGGIO, Alberto (org.). **Gramsci: a vitalidade de um pensamento**. São Paulo: UNESP, 1998, p. 122.

³⁰ Deve-se estar advertido para o fato de que: “[...] os intelectuais não constituem de forma alguma uma classe, não podem formar um partido e não estão capacitados a agirem em conjunto. Tais tentativas estavam destinadas ao fracasso, pois a ação política depende principalmente de interesses comuns que faltam aos intelectuais mais que qualquer outro grupo. Nada está mais distante dessa

camada que a unidade de pensamento e a coesão. Um funcionário do governo, um agitador político ou escritor insatisfeito do tipo radical, um sacerdote e um engenheiro possuem poucos interesses palpáveis em comum. Existe mais afinidade entre o escritor “proletário” e o proletariado que entre os demais tipos intelectuais citados. Por outro lado, todos sabemos que os intelectuais renegados, filhos da burguesia ou da aristocracia, reagem de forma diferente de outros membros de suas próprias camadas com menor mobilidade social. Juntamente com os seus próprios e variados interesses de classe, os intelectuais trazem para a sua situação ocupacional uma motivação especial e uma atitude característica, que o sociólogo não pode deixar de identificar”. (MANNHEIM, Karl. **O problema do intelectual**. *Apud* FORACCHI, Marialice M.; FERNANDES, Florestan. **Karl Mannheim**. Ática: [s.n], 1982, p. 104).

³¹ GRAMSCI, Antonio. Op. cit. p. 21

³² *Elite de juristas*, aqui, no sentido de haver um certo controle para a associação de advogados ao Instituto, com a necessidade de submissão a uma Comissão de Admissão. Nesta Comissão, os pretendentes a associados devem demonstrar sua capacidade intelectual, por intermédio de obras jurídicas, publicadas ou não. Ademais os integrantes da Comissão podem emitir juízos de valor quanto à carreira profissional e/ou acadêmica do aspirante a associado, a fim de verificar se o candidato estaria “à altura” do IAB. Logo, critérios objetivos e subjetivos são mesclados.

³³ EAGLETON, Terry. Op. cit., pp 110-111.

³⁴ BEIRED, José Luís Bendicho. Op. cit., p. 127.

³⁵ *Idem*, p. 128.

³⁶ BOBBIO, Norberto. **Os intelectuais e o poder: dúvidas e opções dos homens de cultura na sociedade contemporânea**. São Paulo: UNESP, 1997, p. 31.

³⁷ A propósito, um dos temas relevantes é o *bacharelismo*, que caracteriza-se na cultura brasileira por um certo formalismo, pelo amor às letras, pelo culto das humanidades, pelo respeito às vezes supersticioso à palavra escrita, traços estes que predominaram na formação da elite brasileira até 1930; o mesmo termo ainda pode ser empregado no sentido pejorativo, para significar certo idealismo desprendido da realidade, certo juridicismo formalista, que acompanhou a elite brasileira até recentemente. A respeito, cf., entre outros, ADORNO, Sérgio. **Os aprendizes do poder**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988 e VENÂNCIO FILHO, Alberto. **Das arcadas ao bacharelismo (150 anos de ensino jurídico no Brasil)**. São Paulo: Perspectiva, 1977.

³⁸ BOBBIO, Norberto. Op. cit. p. 34.

³⁹ Cf. síntese de BOBBIO, Norberto, op. cit., p. 31.